



RESOLUÇÃO Nº 033, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para a indicação dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e a Comissão de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, no uso de suas atribuições legais, e ainda obedecendo ao disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003 e no art.14 do Decreto 44.559, de 29 de junho de 2007,

**RESOLVE:**

Art.1º As Comissões de Avaliação serão constituídas, paritariamente, por 02 (dois) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;

II – 01 (um) membro indicado pelos servidores avaliados da respectiva Unidade Administrativa.

§ 1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente para o membro indicado pelos servidores avaliados.

§ 2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata e o membro ou suplente indicado pelos servidores avaliados.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

§ 3º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no § 3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 5º Parágrafo único. A composição de cada Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos estará disponível no site da SETOP.

Art.2º São considerados indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

I – servidores em exercício na SETOP, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano;

II – servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 15 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007;

III – servidores que não estejam respondendo processo administrativo; e

IV – servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Art.3º A indicação dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada no dia 10 de novembro de 2014, no horário de 10h às 15h, através de cédula de indicação distribuída na Diretoria de Recursos Humanos.

§1º O servidor que não formalizar a indicação no período estabelecido no “caput” deste artigo, seja por motivo de ausência, férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, quando do seu retorno deverá procurar a área de Recursos Humanos para se manifestar quanto a opção por uma das Comissões já formadas, de acordo com sua unidade administrativa.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

§2º A escolha dos membros indicados fica restrita aos servidores em exercício na respectiva unidade administrativa ou aos grupos definidos pela Diretoria de Recursos Humanos antes do período estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 3º Cada servidor poderá indicar de 01(um) a 03 (três) servidores, conforme cédula de indicação distribuída pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 4º Serão considerados indicados os servidores que obtiverem o maior número de indicações em cada unidade administrativa ou grupo de unidades, sendo o mais indicado o membro titular e o segundo mais indicado o suplente.

§ 5º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na SETOP, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

§ 6º A divulgação das comissões se dará logo após a consolidação e definição dos membros indicados.

Art.4º A comissão de recursos será composta por 03 (três) membros e será composta da seguinte forma:

- I – dois membros indicado pela Assessoria Jurídica;
- II – um membro indicado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – A comissão de Recurso deverá possuir 01 (um) membro suplente indicado pelo Gabinete.

§1º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

- I - ele tenha avaliado; ou
- II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Art.5º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 43.672, de 4 de dezembro de 2003.

Art.6º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.7º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 04 do mês de novembro de 2014. 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

**FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**  
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas